

Proc. CNT-11 293/45

(ONT-355-46)

ALL/ZM.

Não se conhece de recurso ~~ex~~
traordinário interposto sem
fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, Companhia Brasileira de Cimento Portland, e como recorrido, José Lopes:

Apreciando o inquérito administrativo instaurado a requerimento da Companhia Brasileira de Cimento Portland, para o fim de ser autorizada a dispensar o seu empregado José Lopes, resolveu a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo julgá-lo improcedente, condenando a requerente ao pagamento das indenizações devidas (fls. 52/53).

O Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, apreciando o caso, já então em face do recurso ordinário que lhe interpôs, dentro do prazo legal, a requerente, deu provimento parcial ao recurso, "para determinar que a indenização concedida pela decisão recorrida seja reduzida pela metade, na forma do art. 484, da Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 68).

Não se conformando com a decisão do Tribunal a quo, José Lopes recorreu extraordinariamente para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando justificar o seu recurso no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 69/71).

A recorrida, notificada, contestou o recurso (fls... 73/78).

Ouvida a Procuradoria da Justiça do Trabalho, opinou esta pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório. Isto posto, e

não
to é cabível, pois não ocorrem, no caso, as hipóteses previstas

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;
ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,
preliminarmente, por maioria de votos, vencido o relator, em não
tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal. Causas
ex-lege.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1946.

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Ozéas Motta

Relator ad-hoc

Ciente- _____
Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 30 / 5 / 46